



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1 AO Projeto de Lei nº 158/2023

“Emenda modificativa ao art. 5º, caput, art. 5º, inciso V e art. 7º, caput do Projeto de Lei nº 158/2023, que dispõe sobre os procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas individuais impositivas no Município de Valinhos”.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** que a esta subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente **Emenda Modificativa ao art. 5º, caput, art. 5º, inciso V e art. 7º caput do Projeto de Lei nº 158/2023, que dispõe sobre os procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas individuais impositivas no Município de Valinhos**, nos seguintes termos:

Art. 1º. O art. 5º, caput, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º No momento da elaboração da emenda, o parlamentar deverá informar:

Art. 2º. O inciso V, do Art. 5º, passa a ter a seguinte redação:

V. Para obras e serviços de engenharia, deverá ser apresentado o Projeto arquitetônico aprovado, com o respectivo memorial descritivo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

contendo todas as especificações técnicas, bem como, o cronograma físico-financeiro.

Art. 3º. O art. 7º, caput, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º As emendas impositivas individuais deverão ser apresentadas conforme modelo constante do Anexo Único desta lei, por meio do sistema eletrônico do Legislativo, observado a Lei de Diretrizes Orçamentária vigente.

Justificativa

O modo de protocolo da emenda é através de emenda e não de ofício.

As planilhas indicadas pelo executivo, bem como o processo licitatório ali informado, não se aplicam aos repasses efetuados diretamente as entidades.

Valinhos, aos dias 06 de novembro de 2023.

AUTORIA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: Antônio Soares Gomes Filho, Alexandre Luiz Cordeiro Felix, Cesar Rocha, Thiago Samasso, Simone Bellini